



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1018/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo nº 0800391-71.2024.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **cloridrato de sertralina 50mg** (Zoloft®), **amissulpirida 200mg** (Socian®) e **brometo de piridostigmina 60mg** (Mestinon®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos, encontra-se **Parecer Técnico nº 0102/2024**, emitido em 24 de janeiro de 2024 (Num. 98389958), no qual foram prestados os esclarecimentos acerca da indicação de uso e do fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Em seguida, foi acostado novo laudo médico (Num. 105415171) assinado pela médica , em 1º de março de 2024, no qual responde sobre as recomendações feitas por este Núcleo. Em resumo:

- Por apresentar **miastenia gravis**, está restrita a possibilidade de uso de medicamentos psiquiátricos, uma vez que alguns fármacos, a depender da estrutura química, podem agravar o quadro neuromuscular;
- A Autora já fez uso dos medicamentos: haloperidol, risperidona, escitalopram, olanzapina, quetiapina, fluoxetina, duloxetina que geraram importante efeito extrapiramidal, gastrointestinal e/ou respiratório que impossibilitaram sua manutenção.
- Além disso, também fez uso de cloridrato de sertralina, apresentação genérica. Contudo, notou um controle importante dos sintomas psicóticos, de humor e obsessivo-compulsivo apenas com a apresentação de referência: **cloridrato de sertralina 100mg** (Zoloft®).
- A médica ratificou a necessidade de uso dos medicamentos de referência **cloridrato de sertralina 50mg** (Zoloft®) - 2 comprimidos pela manhã e **amissulpirida 200mg** (Socian®) - 1 comprimido à noite.

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0102/2024, emitido em 24 de janeiro de 2024 (Num. 98389958).

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com teor conclusivo do **Parecer Técnico nº 0102/2024** (Num. 98389958), este Núcleo questionou acerca da possibilidade de uso dos psicofármacos padronizados



no SUS (fluoxetina e haloperdiol) em alternativa aos medicamentos **cloridrato de sertralina 100mg** (Zoloft®) e **amissulpirida 200mg** (Socian®), respectivamente.

2. Segundo resposta médica (Num. 105415171), a Autora relatou já ter feito uso dos medicamentos fluoxetina e haloperidol, dentre outros, com importantes efeitos colaterais (efeito extrapiramidal, gastrointestinal e respiratório), com necessidade de sua suspensão. Ademais, houve expressiva melhora com o uso regular contínuo de **loridrato de sertralina 100mg** (Zoloft®) e **amissulpirida 200mg** (Socian®).

3. Com base no relato médico, verifica-se que a Autora já fez uso de alguns psicofármacos, com mecanismos de ação distintos, com efeitos colaterais importantes. Além disso, apresenta patologia (**miastenia**) que torna o tratamento de sua doença psiquiátrica complexo. Dessa forma, considerando o relato médico, **conclui-se que foram esgotadas as opções terapêuticas padronizadas no SUS para o tratamento da Autora.**

4. Por fim, insta salientar que houve mudança no esquema terapêutico do medicamento **cloridrato de sertralina** (Zoloft®): dose de 50mg – 2 comprimidos pela manhã vez ao dia (100mg/dia) -

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02